



Aviso. – *Apreciação das contas da campanha eleitoral relativa à eleição para o Presidente da República, realizada em 14-1-96.* – Em cumprimento do disposto no art. 21.º, n.º 1, da Lei 72/93, de 30-11, publica-se o relatório de apreciação das contas da campanha eleitoral respeitante à eleição do Presidente da República, que teve lugar em 14-1-96:

A Comissão Nacional de Eleições, no cumprimento do estabelecido no artigo 21.º da Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro (financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais), apreciou a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas da campanha eleitoral para a eleição do Presidente da República realizada em 14 de Janeiro de 1996.

Tendo a proclamação oficial dos resultados sido objecto de publicação no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª Série-A, n.º 31/96, de 06-02-1996, todos os candidatos devem apresentar contas discriminadas da sua campanha eleitoral à Comissão Nacional de Eleições, no prazo de 90 dias, contados da data acima referida.

Todos os quatro cidadãos que se candidataram à mencionada eleição prestaram contas das respectivas campanhas eleitorais.

O candidato Alberto Manuel Belo da Cunha Matos apresentou as suas contas fora do prazo legal, mas a Comissão deliberou não sancionar a conduta atendendo à circunstância de o atraso, de um dia, ser irrelevante e ter sido apresentada, em tempo, justificação plausível para o facto.

Analisadas as contas apresentadas pelo mesmo candidato, verificou-se não estar devidamente certificada a contribuição da UDP, conforme estipula o n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro. Tendo o plenário ordenado a notificação da candidatura para suprir tal irregularidade, foi a mesma oportunamente sanada através da apresentação do documento a que alude o referido preceito legal.

Não se suscitaram quaisquer questões relevantes em relação às contas apresentadas pelos demais candidatos, Aníbal António Cavaco Silva, Jerónimo Carvalho de Sousa e Jorge Fernando Branco de Sampaio.

Assim, nos termos da Lei n.º 72/93, esta Comissão aceita as contas prestadas por qualquer dos quatro candidatos e não vê motivo para tomar qualquer providência contra-ordenacional.

ANEXO I

RECEITAS

CANDIDATOS	Subvenção Estatal	Contribuições dos partidos políticos	Contribuições de pessoas singulares	Contribuições de pessoas colectivas	Produto da actividade de campanha eleitoral	TOTAL
<i>Alberto Manuel Belo da Cunha Matos</i>	-	695.850\$00	-	-	49.000\$00	744.850\$00
<i>Aníbal António Cavaco Silva</i>	31.990.140\$00	-	218.307.973\$00	102.460.000\$00	1.177.820\$00	353.935.933\$00
<i>Jerónimo Carvalho de Sousa</i>	-	9.367.489\$00	-	-	-	9.367.489\$00
<i>Jorge Fernando Branco de Sampaio</i>	34.533.200\$00	41.800.000\$00	96.670.000\$00	81.130.000\$00	43.028.237\$00	297.161.437\$00



ANEXO II

DESPESAS

CANDIDATOS	Com o candidato e comitiva	Propaganda e publicidade	Comícios, reuniões e espectáculos	Administrativas	Outras	TOTAL
<i>Alberto Manuel Belo da Cunha Matos</i>	347.009\$00	123.000\$00	90.250\$00	184.591\$00	-	744.850\$00
<i>Aníbal António Cavaco Silva</i>	12.115.575\$00	193.365.422\$00	39.027.391\$00	63.944.516\$00	8.594.185\$00	317.047.089\$00
<i>Jerónimo Carvalho de Sousa</i>	617.771\$00	5.380.358\$00	1.596.794\$00	487.692\$00	1.284.874\$00	9.367.489\$00
<i>Jorge Fernando Branco de Sampaio</i>	53.200.393\$00	194.740.043\$00	17.572.302\$00	31.689.199\$00	-	297.201.937\$00

Nota: Relatório publicado no Diário da República – II Série, n.º 239 – 15 de Outubro de 1996.